

Projeto de Lei nº 23/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4284 DE 01 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, de 12 (doze) parcelas mensais (período de janeiro a dezembro de 2011), cujos valores seguem discriminados, referentes à verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Segmento Proteção Básica
Criança/Adolescente

	MENSAL	VALOR TOTAL
Educandário Santo Antonio	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
Subtotal	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.		

§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial
Criança/Adolescente/Abrigo

	MENSAL	VALOR TOTAL
Casa de Santa Clara	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Subtotal	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial
Criança/Adolescente

	MENSAL	VALOR TOTAL
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Subtotal	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 4º Segmento Idoso

	MENSAL	VALOR TOTAL
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
Subtotal	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	MENSAL	VALOR TOTAL
APAE - Ass. Pais e Amigos dos Excep. Bebedouro	R\$ 3.660,00	R\$ 43.920,00
AVIDA - Ass. Valorização Int. Deficientes Auditivos	R\$ 805,00	R\$ 9.660,00
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.722,00	R\$ 20.664,00
Subtotal	R\$ 6.187,00	R\$ 74.244,00
1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

	MENSAL	VALOR TOTAL
Total Geral	R\$ 19.377,00	R\$ 232.524,00

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de março de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de março de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"